



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 001/2025/CMM - USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS EM UNIDADES ESCOLARES - REGULAMENTA O USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACAJU-MS.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O USO DE APARELHOS DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS, EM AMBIENTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

SOLICITANTES: COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FINALIDADE: ANÁLISE SOBRE A LEGALIDADE, VIABILIDADE E IMPACTO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2025/CMM.

1. RELATÓRIO

Este parecer jurídico foi elaborado para analisar o Projeto de Lei nº 001, de 21 de janeiro de 2025, proposto pelo Poder Legislativo Municipal, que visa regulamentar o uso de dispositivos eletrônicos em unidades escolares da rede municipal de ensino de Maracaju-MS.

A proposta, apresentada pelo Poder Legislativo, é essencial para garantir um ambiente educacional adequado e seguro, promovendo o uso consciente da tecnologia no ambiente escolar.

O projeto de lei estabelece diretrizes claras para o uso de dispositivos eletrônicos, como celulares e tablets, nas escolas, permitindo seu uso apenas em situações específicas que contribuam para o processo educacional e garantindo que o uso inadequado seja controlado.

A regulamentação é fundamentada na necessidade de criar um ambiente de aprendizado que maximize a concentração e o foco dos



alunos, minimizando distrações e potencializando o uso da tecnologia como ferramenta pedagógica.

A proibição na rede pública municipal está fundamentada principalmente na Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que “Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica”, não se esgotando nessa as condições de proibição e de uso de aparelhos eletrônicos que especifica, tanto dentro quanto fora da sala de aula.

Considerando o teor da matéria, é a síntese do necessário para a emissão de parecer jurídico do mesmo.

2. PARECER

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos nas escolas é uma medida necessária para assegurar que a tecnologia seja utilizada de maneira produtiva e não prejudique o processo de aprendizagem. Conforme destacado na "JUSTIFICATIVA" do projeto, o uso excessivo e inadequado de dispositivos eletrônicos pode desviar a atenção dos alunos, afetando negativamente seu desempenho acadêmico. A justificativa do projeto destaca a importância de um ambiente de aprendizado livre de distrações, onde a tecnologia seja utilizada como uma aliada do ensino e não como uma fonte de interrupção.

O projeto de lei foi elaborado em consonância com as diretrizes educacionais e sociais, refletindo a necessidade de criar um ambiente escolar que equilibre o uso da tecnologia com a concentração e o foco necessários para o aprendizado. A justificativa também menciona a preocupação com o bem-estar emocional dos alunos, ressaltando que o uso controlado da tecnologia pode prevenir problemas como ansiedade e instabilidade emocional.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL

O projeto de lei está em conformidade com a legislação municipal e com a Constituição Federal, que permite ao Poder Legislativo propor regulamentações que visem o bem-estar e a segurança dos alunos. A Lei Orgânica do Município de Maracaju estabelece as normas para a



tramitação de projetos de lei dessa natureza, garantindo um processo transparente e participativo.

O projeto segue os princípios da Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos é um passo necessário para assegurar um ambiente educacional propício ao aprendizado. A fundamentação legal está também em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, promovendo um ensino que respeite as necessidades e peculiaridades de cada etapa do desenvolvimento educacional.

2.3. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

A legalidade do projeto de lei é garantida pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares para a regulamentação de práticas escolares. O projeto foi devidamente instruído e não há impedimentos legais para sua aprovação. As medidas propostas são compatíveis com as normas vigentes e refletem a realidade educacional e social do município.

Particularmente, o Artigo 3º do projeto especifica as situações em que o uso de dispositivos eletrônicos é permitido, como em atividades pedagógicas que exijam pesquisa ou uso de ferramentas educacionais digitais. Este artigo assegura que a tecnologia seja integrada ao ensino de forma planejada e controlada, garantindo que seu uso seja sempre voltado para o enriquecimento do aprendizado.

O Artigo 4º, por sua vez, estabelece medidas para o descumprimento das normas, incluindo advertências e notificações aos pais, além de outras medidas disciplinares. Este artigo é crucial para garantir que as regras estabelecidas sejam seguidas, promovendo um ambiente disciplinado e focado no aprendizado.

2.4. IMPACTOS ADMINISTRATIVOS E SOCIAIS

Administrativamente, a aprovação do projeto permitirá ao município de Maracaju implementar políticas educacionais que promovam o uso responsável da tecnologia nas escolas. Isso é essencial para a administração eficiente e para assegurar que os alunos tenham acesso a um ambiente de aprendizado seguro e produtivo. A regulamentação permitirá que as escolas estabeleçam protocolos claros



para o uso de dispositivos, garantindo que todos os membros da comunidade escolar entendam e cumpram as diretrizes estabelecidas.

Socialmente, a regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos nas escolas reforça a importância de um ambiente educacional focado e disciplinado. A medida garante que os alunos possam concentrar-se em seus estudos, promovendo melhores resultados acadêmicos e contribuindo para seu desenvolvimento pessoal e social. A regulamentação também promove a equidade, garantindo que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado, independentemente de seu acesso a dispositivos eletrônicos fora da escola.

2.5. RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025/CMM. A medida é essencial para a criação de um ambiente escolar que equilibre o uso da tecnologia com as necessidades educacionais dos alunos, assegurando que o município de Maracaju continue a promover uma educação de qualidade. A regulamentação proposta é um passo importante para garantir que a tecnologia seja usada de maneira responsável e eficaz, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos alunos.

3. CONCLUSÃO

A aprovação do Projeto de Lei nº 001, de 21 de janeiro de 2025 é um passo crucial para garantir que o município de Maracaju alcance parâmetros de gestão educacional eficiente e responsável. A regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos nas escolas não apenas assegura um ambiente de aprendizado focado e disciplinado, mas também promove o uso consciente da tecnologia, essencial para o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos alunos.

A necessidade de regulamentar o uso de dispositivos eletrônicos é imperativa, uma vez que o uso inadequado pode desviar a atenção dos alunos e prejudicar seu desempenho acadêmico. O projeto de lei visa criar um ambiente escolar onde a tecnologia seja uma aliada do aprendizado, e não um obstáculo. A regulamentação proposta é fundamentada na necessidade de garantir que o ambiente escolar seja um espaço seguro e produtivo, onde os alunos possam se concentrar em seus estudos e desenvolver todo o seu potencial.



Além disso, a regulamentação reflete o compromisso da administração municipal em ouvir e atender às demandas da comunidade educacional. Ao estabelecer diretrizes claras para o uso de dispositivos eletrônicos, o município demonstra seu compromisso com a criação de um ambiente educacional que promova a concentração, o foco e a disciplina. A regulamentação também promove a equidade, garantindo que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado, independentemente de seu acesso a dispositivos eletrônicos fora da escola.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa e não vinculante deste Parecer Jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, esta Procuradoria Jurídica, **OPINA** favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025/CMM, considerando todos os aspectos legais, sociais e educacionais envolvidos. Essa decisão não apenas assegura a continuidade de um ambiente escolar produtivo, mas também reafirma o compromisso do município com a responsabilidade educacional e a promoção do desenvolvimento estudantil.

Esse é um passo significativo para garantir que Maracaju continue a evoluir, proporcionando um ambiente propício ao bem-estar e ao sucesso de seus estudantes, assegurando que a educação oferecida seja de alta qualidade e alinhada com as necessidades do século XXI.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação dos Nobres Edis.

Maracaju/MS, 06 de fevereiro de 2025.



ARNONE NEITZKE
PROCURADOR-GERAL
OAB/MS 22.513